



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 4289/2023

“Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2023, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições no Exercício Financeiro de 2023, com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES(A)	
Agência Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica	19.000,00
SEBRAE	115.000,00
Fundo Desenvolvimento Metropolitano	5.000,00
Associações Esportivas	20.000,00
Emater	205.000,00
Sindicatos Rurais	25.000,00
SESC/SENAT	100.000,00
TOTAL (A)	RS469.000,00
SUBVENÇÕES (B)	
APAE	500.000,00
Instituição Longa Permanência Idosos – ILPI – Cantinho dos Idosos Paraíso	745.863,68
Acolhimento de Crianças e Adolescentes – Convênio Casa Acolher	97.470,00
Casa de Acolhimento Assistencial – Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz (NAEMC)	47.520,00
TOTAL (B)	1.390.853,68
TOTAL (A+B)	1.859.853,68

Art.2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



assistência social, médica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva, em conformidade com as disposições orçamentárias vigentes.

Art.3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação pátria respectiva serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei nº. 4.320/64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a garantir o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social nas provisões do benefício eventual, de acordo com a legislação municipal: auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio para expedição de documento, auxílio aluguel e situações de calamidade públicas não acobertadas pela defesa Civil.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a garantir atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e que não dispõe de recursos financeiros, que necessitem de transporte para: retorno ao município/estado de origem, migrantes e ou pessoas em situação de rua, visita da família aos membros que estão em acolhimento ou Centro de Internação Socioeducativa, a garantir o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, famílias e indivíduos que necessitam afastar/deslocar do município como medida protetiva.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a custear diárias dos Conselheiros Tutelares referente a viagens fora do Município para participar de capacitações, conferências e atender demandas Judiciais, bem como a efetuar ajuda de custo aos Conselheiros para participação em conferências, cursos e viagens a serviço da Política de Assistência Social.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a garantir materiais de distribuição gratuita, de acordo com a demanda do usuário tais como: suplementos nutricionais e fórmulas, fraldas, dietas, insumos curativos, sondas em geral, independente de ordem judicial.

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art. 10. Os auxílios de que trata o caput dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º serão assegurados até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Trabalho / Aplicação.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo a 1º de janeiro de 2023.

Santana do Paraíso - MG, 24 de janeiro de 2023.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: _____/2022

“Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2023, e dá outras providências.”

Ilmo. Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa autorizar concessão de subvenções, contribuições, auxílios financeiros, e dar outras providências.

Como sabido e consabido, o Município de Santana do Paraíso vem ao longo dos anos desenvolvendo políticas públicas necessárias ao atendimento da população em geral, havendo, assim, a necessidade de formalização / concessão de subvenções à luz de políticas públicas a serem executadas, como no caso, por exemplo, de acolhimento institucional de menores ante situações de vulnerabilidade social.

O mecanismo permite a promoção de ações e cooperação com organizações da sociedade civil para o desempenho de suas funções precípuas que culminam com o interesse público primário e determinado como de competência do Estado – entende-se, *in casu*, da Administração Pública Municipal.

Frisa-se, a assistência respectiva é dever constitucional do Estado.

Neste esboço é que se propõe a lei, visando estabelecer a possibilidade de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, possibilitando o pleno desenvolvimento de ações e serviços de suma importância para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Desta feita, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se desta Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente, dado o interesse público, renovando, desde já, protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais informações.

Santana do Paraíso - MG, 24 de janeiro de 2023.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Ofício n.º: 015/2023
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 06 de fevereiro de 2023.

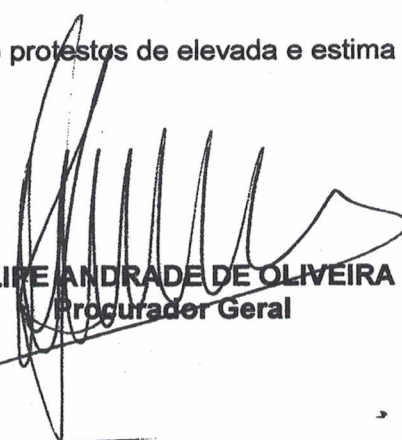
Ilmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projetos de Lei:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Conforme todo o exposto na justificativa da referida proposição, solicitamos que seja apreciado, discutido e votado pelos ilustres com a máxima urgência por gentileza.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.


FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Geral

Ilmo. Sr. Vereador
Alber Dias
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

PROTOCOLADO
06 / 02 / 23

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - MG